Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIELY NASCIMENTO LIMA em 19/04/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 06.2023.00000733-5 e o código DA22CB.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABAIARA/CE

**PORTARIA 0010/2023/PMJVABA**
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000733-5**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Milagres, por seu Representante Legal ao fim subscrito, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da CF e art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e inciso XX, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

**CONSIDERANDO** que por força do artigo 37 da Constituição da República a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e

Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, in verbis: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

**CONSIDERANDO** a informação aportada nesta Promotoria de Justiça de suposta prática de nepotismo pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Abaiara/CE, consistente na nomeação de sua filha e de sua concunhada para cargos em comissão;

**RESOLVE**:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar improbidade administrativa, do investigado Manoel Luiz Alves Filho (Presidente da Câmara de Vereadores de Abaiara), referente a prática de nepotismo, determinando-se desde já as seguintes diligências:

I – Expeça-se Recomendação destinada a imediata exoneração da filha e concunhada do Presidente da Câmara de Vereadores, bem como de qualquer outro cargo cuja nomeação esteja ferindo a Súmula Vinculante n. 13 do STF;

II – A remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará);

III – Nomeio o técnico ministerial desta promotoria de Justiça para desempenhar as funções de secretária no presente feito, cujo compromisso



*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIELY NASCIMENTO LIMA em 19/04/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 06.2023.00000733-5 e o código DA22CB.*

fica dispensado por se tratar de atuação inerente à esfera de suas atribuições legais;

**REGISTRE-SE, AUTUE-SE e CUMPRA-SE.**

Abaiara/CE, 19 de abril de 2023.

**Adriely Nascimento Lima**
**Promotora de Justiça**



*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIELY NASCIMENTO LIMA em 19/04/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 06.2023.00000733-5 e o código DA22CB.*